

Projeto Executivo
CCJ deu seu parecer
de lto favorável



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anote-se: Uma ímbole de lto
Em 12 de Maio de 2025
R. Bauer
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 40, DE 06 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UMA)
COZINHEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 01 (uma) cozinheira, com vencimentos, atribuições e carga horária previstas na Lei n.º 966/2011.

Art. 2º. O contrato a que se refere o artigo anterior será precedido de processo seletivo simplificado e terá duração pelo prazo determinado de 12 meses, renovável por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de maio de 2025.

CELSO VIEIRA
SILVEIRA:3778
3793053
Assinado de forma
digital por CELSO
VIEIRA
SILVEIRA:37783793053
Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 40/2025, que trata de contratação emergencial por prazo determinado uma cozinheira.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasiona a necessidade da realização da contratação temporária decorre do iminente encerramento do contrato temporário n.º 013/2024, previsto para 17 de maio de 2025, de forma que, após essa data, o Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai ficará desfalcado de uma profissional no setor.

A contratação temporária é de extrema importância para se evitar a interrupção dos serviços em um dos turnos, bem como garantir o cumprimento das determinações do Plano Nacional de Alimentação Escolar.

A pretensão para que o prazo da contratação seja de 12 meses prorrogáveis por igual período tem como escopo possibilitar um melhor planejamento do Município na realização do futuro concurso público, bem como obedece à previsão do art. 231, da Lei n.º 962/2011.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência.

Herval, 06 de maio de 2025.

CELSO VIEIRA Assinado de forma
digital por CELSO
SILVEIRA:377
VID/PA
83793053 /
SILVEIRA:37783793
DS3

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal